



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 493 / 2021

Dispõe sob a normatização da execução, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – e SFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 62, Inciso I da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta, no âmbito do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSFSB), multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§ 1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração em Saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I - processo e resultados intermediários das equipes;
- II - resultados em saúde;
- III - globais de APS.

Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo único. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

II - 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas mensalmente, conforme percentuais de desempenho que alcançarem pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 6º O pagamento do incentivo/gratificação de que trata esta Lei deverá ser pago com base nos indicadores estabelecidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e as que vierem a tratar da temática.

§ 1º Os repasses federais, que serão pagos aos servidores e/ou profissionais, serão pagos de forma rateada em partes iguais aos servidores e/ou profissionais que exerçam cargos e/ou atividade profissional.

§ 2º Os indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos por Decreto do Executivo Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, após avaliação e pactuação.

§ 4º No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 7º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

Art. 8º Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

- I - 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 1 (um) representante dos servidores;
- III - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

§ 1º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§ 2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§ 3º Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art. 9º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, bem como os profissionais do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, nas seguintes categorias: Psicóloga, Fisioterapeuta, Assistente Social, Nutricionista e Fonoaudiólogo.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para o Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

§ 2º Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ou a respectiva carga horária fixada no certame de ingresso do profissional.

§ 3º Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

§ 4º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 5º Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no parágrafo anterior, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

§ 6º Após a assinatura do Termo de Ajuste mencionado no § 4º deste artigo, o servidor que, no ano vigente, não cumprir sua meta nos meses consecutivos, não fará jus ao referido incentivo de desempenho, tendo em vista a falta de assistência à saúde da população.

§ 7º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- I - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;
- III - estiver gozando de período de licença, exceto a licença para tratamento de saúde (limitado ao prazo máximo de 2 (dois) dias úteis por mês);
- IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);
- V - for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;
- VI - estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;
- VII - estiver em gozo de folgas superiores a 3 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.
- VIII - tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 7 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

§ 8º O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Santa



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Cruz da Baixa Verde/PE, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 7º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 9º O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho, afastado ou que está inserido nos óbices legais do § 7º deste artigo, respeitado o devido processo legal, revolverá aos cofres públicos municipais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou EAP e Equipe de Saúde Bucal.

Art. 10. O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESFSB), vinculados à Atenção Primária à Saúde e constantes do art. 9º desta lei, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 11. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e caráter pro labore faciendo.

Art. 12. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

§ 1º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, referente ao Incentivo Financeiro do Componente de Desempenho mencionado na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, serão repassados até no máximo 30 (trinta) dias, após o Município receber o repasse de recursos financeiros e precedida de avaliação de desempenho pela comissão designada.

§ 2º Fica autorizado o pagamento retroativo da Gratificação de Desempenho desde que tenha ocorrido o repasse dos recursos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 13. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
Rua João Roque da Silva – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 26 de março de 2021.



JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal

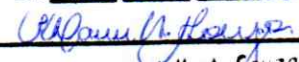
José Irlando de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 507.699.524-53

Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Baixa Verde-PE
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado, nesta data, por
afixação no quadro de aviso desta
prefeitura, em 23/03/2021.

Erison Glai de Souza Gomes
Téc. Administrativo
Port. N° 41/1994

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO

Certifico que o Presente Documento Foi
Publicado, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 23/03/2021



Kelainne Danielle A. Souza
Secretária
Portaria: 003/2021